



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 562.956 - SC (2014/0205149-5)

RELATORA	: MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE	: LIBERTY SEGUROS S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO ALEXANDRE Malfatti
AGRAVADO	: ADIOMIR CUNHA
AGRAVADO	: ANGELITA DOLORES PARANHOS
AGRAVADO	: CARLA CRISTINA DA COSTA VAZ
AGRAVADO	: CLAUDETE RANGEL
AGRAVADO	: CRISTIANO SILVEIRA CANDAL
AGRAVADO	: GENI POLICENO FERNANDES
AGRAVADO	: JAIME BERNARDINO JORGE FILHO
AGRAVADO	: JARDETE IARA PEIXOTO RIBEIRO
AGRAVADO	: JORGE DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: JULIANA LEATRICE DE MELO
AGRAVADO	: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES
AGRAVADO	: LOECIRA REGINA SOUZA
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS DUTRA DE MELO
AGRAVADO	: MARCIA MARTINS DA SILVA VASCONCELLOS
AGRAVADO	: MARIA DE FATIMA ESPIRITO SANTO
AGRAVADO	: MARIA ELENA MEURER DE MELO
AGRAVADO	: MARLETE OLIVEIRA SILVA HOELLER
AGRAVADO	: ROSA DE LIMA FRAGA
ADVOGADO	: JONATAS RAUH PROBST E OUTRO(S)
INTERES.	: FEDERAL DE SEGUROS S/A

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ASSINATURA. AUSÊNCIA. RECURSO APÓCRIFO. VÍCIO INSANÁVEL NESTA INSTÂNCIA. IMPROVIMENTO.

1. Segundo reiterada jurisprudência, é inexistente o recurso dirigido ao Superior Tribunal de Justiça quando ausente a assinatura do advogado subscritor, não cabendo reabertura de prazo para regularização do feito.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 16 de setembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 562.956 - SC (2014/0205149-5)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Liberty Seguros S/A interpõe agravo regimental em face da seguinte decisão:

"Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso especial por lhe faltar a assinatura de seu subscritor.

Correta a decisão agravada.

Conforme reiterada jurisprudência desta Corte, os recursos sem assinatura, dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça, são considerados inexistentes.

Ademais, a ausência da assinatura do procurador é vício insanável nesta instância especial, não sendo possível a abertura de prazo para a regularização do feito.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEM ASSINATURA DO ADVOGADO. RECURSO INEXISTENTE. SÚMULA 115/STJ. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 13 E 515, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. Consoante entendimento pacificado desta Corte, na instância especial, o recurso sem a assinatura do advogado é considerado inexistente, sendo inadmissível a realização de diligência para sanar o vício.

2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg nos EDcl no Ag 1.186.104/RJ, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, DJe 22/03/2010)

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DA PETIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL PELO ADVOGADO. RECURSO INEXISTENTE.

1. A iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça considera inexistente recurso apresentado na instância especial sem a assinatura do advogado da parte.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. Agravo regimental provido.

(AgRg no Ag 660.368/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, DJ 08/10/2007)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FALTA DE ASSINATURA. RECURSO INEXISTENTE. DILIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Nos termos da reiterada jurisprudência desta egrégia Corte, reputa-se inexistente o recurso dirigido ao Superior Tribunal de Justiça sem a assinatura do advogado, sendo incabível, nesta instância excepcional, a diligência prevista no artigo 13 do CPC para sanar a apontada irregularidade.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 60.861/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 12/06/2012, DJe 29/06/2012)

Em face do exposto, nego provimento ao agravo."

Alega que a ausência de assinatura é vício sanável nesta instância especial, pelo princípio da instrumentalidade das formas, conforme preconiza o art. 13 do CPC.

Requer a reconsideração da decisão agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 562.956 - SC (2014/0205149-5)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Não obstante os argumentos expendidos pela agravante, verifica-se que a tese jurídica veiculada nas razões do regimental não é capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado.

Na esteira dos precedentes lançados na decisão agravada, na atual instância, é considerado inexistente o recurso interposto sem assinatura. Por ser vício insanável, não se pode abrir prazo para a regularização do feito.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0205149-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 562.956 / SC**

Números Origem: 064110028647 20120271156 20120271156000100 20120271156000101 64110028647

EM MESA

JULGADO: 16/09/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: LIBERTY SEGUROS S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI
AGRAVADO	: ADIOMIR CUNHA
AGRAVADO	: ANGELITA DOLORES PARANHOS
AGRAVADO	: CARLA CRISTINA DA COSTA VAZ
AGRAVADO	: CLAUDETE RANGEL
AGRAVADO	: CRISTIANO SILVEIRA CANDAL
AGRAVADO	: GENI POLICENO FERNANDES
AGRAVADO	: JAIME BERNARDINO JORGE FILHO
AGRAVADO	: JARDETE IARA PEIXOTO RIBEIRO
AGRAVADO	: JORGE DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: JULIANA LEATRICE DE MELO
AGRAVADO	: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES
AGRAVADO	: LOECIRA REGINA SOUZA
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS DUTRA DE MELO
AGRAVADO	: MARCIA MARTINS DA SILVA VASCONCELLOS
AGRAVADO	: MARIA DE FATIMA ESPIRITO SANTO
AGRAVADO	: MARIA ELENA MEURER DE MELO
AGRAVADO	: MARLETE OLIVEIRA SILVA HOELLER
AGRAVADO	: ROSA DE LIMA FRAGA
ADVOGADO	: JONATAS RAUH PROBST E OUTRO(S)
INTERES.	: FEDERAL DE SEGUROS S/A

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LIBERTY SEGUROS S/A



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO	: MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI
AGRAVADO	: ADIOMIR CUNHA
AGRAVADO	: ANGELITA DOLORES PARANHOS
AGRAVADO	: CARLA CRISTINA DA COSTA VAZ
AGRAVADO	: CLAUDETE RANGEL
AGRAVADO	: CRISTIANO SILVEIRA CANDAL
AGRAVADO	: GENI POLICENO FERNANDES
AGRAVADO	: JAIME BERNARDINO JORGE FILHO
AGRAVADO	: JARDETE IARA PEIXOTO RIBEIRO
AGRAVADO	: JORGE DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: JULIANA LEATRICE DE MELO
AGRAVADO	: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES
AGRAVADO	: LOECIRA REGINA SOUZA
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS DUTRA DE MELO
AGRAVADO	: MARCIA MARTINS DA SILVA VASCONCELLOS
AGRAVADO	: MARIA DE FATIMA ESPIRITO SANTO
AGRAVADO	: MARIA ELENA MEURER DE MELO
AGRAVADO	: MARLETE OLIVEIRA SILVA HOELLER
AGRAVADO	: ROSA DE LIMA FRAGA
ADVOGADO	: JONATAS RAUH PROBST E OUTRO(S)
INTERES.	: FEDERAL DE SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.